

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018.

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

### EMENDA SUBSTITUTIVA N°

Atribui-se ao art. 3º da Lei nº 9.984, de 2000, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:.....

.....  
.....

CD/19043.86426-98

Art. 3º Fica criada a ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas gerais de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

.....” (NR)



CD/19043.86426-98

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propõe a atualização do Ministério ao qual a ANA está vinculada, que passou a ser o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Além disso, sugere-se a substituição da expressão “normas de referência nacionais” para “normas gerais de regulação”, que têm o condão de deixar explícita a competência da ANA para expedir normas gerais que terão obrigatoriedade para a prestação dos serviços de saneamento básico, ainda que outros entes reguladores regionais, estaduais e/ou municipais também editem normas próprios, as quais estarão em consonância com as normas gerais da ANA, que valerão para todos.

Busca-se, assim, dar maior força às normas gerais e à regulação do setor como um todo, criando mais uniformidade e segurança jurídica para a execução dos contratos que tenham por objeto serviços de saneamento básico.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

**Deputado HILDO ROCHA**